PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.225/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 940/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de salários e criação de cargos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Concede reajuste aos celetistas e cargos comissionados desta Casa, a partir do dia 1º de fevereiro de 1.991, conforme Anexo I.

Art. 2º - O reajuste de que trata o orçamento anterior decorrerá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Cria a função de Assessor Legislativo, conforme descriminação abaixo.

QUANT.	NOMENCLATURA	SÍMB.	VENCIMENTO
02	Assessor Legislativo	CC-1	Cr$. 28.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de fevereiro de 1.991.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de março de 1.991.

FRANCISCO CENTRA GALVÃO

PREFEITO

AGF/Rib.

Gabinete do Prefeito

A N E X O I

QUANT.	NOMENCLATURA	NIV/REF.		VENCIMENTO
03	Aux. Serviços Gerais	N-1	Cr$.	16.000,00
04	Agente Administrativo	N-2	Cr$.	19.000,00
02	Secretário	CC-1	Cr$.	28.000,00
01	Tesoureiro	CC-1	Cr$.	28.000,00
02	Assessor Legislativo	CC-1	Cr$.	28.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de março de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.